



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° EM-088/2025

Altera a Lei nº 9.486/24, que autoriza a permuta dos imóveis que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei nº 9.486, de 06 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II - lote 232, quadra 227, zona 15, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Rua Pedro Ferreira do Amaral, Bairro Padre Libério, havido da matrícula nº 93.105, do CRI local, avaliado em R\$ 1.637.700,00 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil e setecentos reais), conforme parecer emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.”

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei nº 9.486, de 06 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a permuta do imóvel descrito no art. 1º pelo bem imóvel de propriedade particular, constituído pelo lote 188, da quadra 79, zona 19, medindo o total de 900 m² (novecentos metros quadrados), com a respectiva edificação comercial com área de 590,28 m² (quinhentos e noventa metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados), situado na Rua Geraldo Lara nº 100, Bairro Padre Libério, nesta cidade, havido da matrícula nº 155.191, do 1º Registro de Imóveis da Comarca, pertencente a Aristeu Martins Faria.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EK4**2LL****N1Q****91N**